# TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET INTEGRADO COM ENSINO MÉDIO

ANNA LIA ALVES LIRA E GIOVANNA DE LIMA PANDOLFO

# PROJETO DE PESQUISA

POBREZA MENSTRUAL DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

## ANNA LIA ALVES LIRA GIOVANNA DE LIMA PANDOLFO

# PROJETO DE PESQUISA POBREZA MENSTRUAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Trabalho apresentado à, técnico em informática para internet integrado com ensino médio como requisito do trimestre do Ensino Médio com foco em tecnologia.

# PORTO ALEGRE, 2023

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
JUSTIFICATIVA	5
METODOLOGIA	6
DESENVOLVIMENTO	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
CRONOGRAMA	12
REFERÊNCIAS	13

# INTRODUÇÃO

A população carcerária feminina brasileira é a quarta maior do mundo. Em 2015, o Brasil tinha 42 mil mulheres encarceradas considerando a taxa de aprisionamento, que é de 41 presas para cada 100 mil brasileiras. São 665 mil homens e 42 mil mulheres.

Nesse contexto, por serem minoria, as necessidades específicas das mulheres passam despercebidas, recebendo um tratamento e necessidades semelhantes ao que os homens recebem nas prisões brasileiras, sabe-se que diversas prioridades e necessidades de mulheres e homens são diferentes. Essas informações se reflete e relaciona com o livro "Presos que Menstruam" que mostra e revela o sofrimento das mulheres, tendo que cumprir sua pena improvisando maneiras de lidar com a menstruação, entre outras pautas como o nascimento de seus filhos ou até mesmo a gestação dentro deste sistema, relatam que não colocam absorventes e papéis higiênicos suficientes, pois os homens usam o papel apenas uma vez, enquanto as mulheres tem que utilizar duas vezes, além das mulheres grávidas e de consequentemente a dignidade desse outro ser, que é violada desde o útero. Assim, enfatizando como é pensado e arquitetado somente para homens conviverem nesse espaço.

Diante disso, a Susana Inês (2018) do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) fala sobre as unidades de cárcere do Brasil:

"Dentre todas as unidades do Brasil, apenas 107 são destinadas especificamente para mulheres. A gente tem 244 mistas. Unidade mista é uma unidade masculina com espaço adaptado para mulheres. Em geral, não é um espaço que é devido. Em geral é um espaço em que as mulheres ficam mais confinadas. Elas não têm muito acesso às assistências. A gente tem tentado que essas unidades mistas sejam extintas porque há, sim, uma distinção de tratamento."

Desde 2010, foi adotado o documento chamado de "Regras de Bangkok", produzido pela Organização das Nações Unidas, sobre o contexto da pobreza menstrual, o qual prevê que as mulheres tenham acomodações e materiais de higiene específicos e o mesmo acesso à saúde que teriam se estivessem em posse de sua liberdade. Contrariando isso, os sistemas prisionais femininos continuam sendo sinônimo de superlotação, insalubridade e direitos violados atualmente.

Dessa forma, políticas públicas baseadas nos direitos constitucionais de saúde são essenciais para diminuir a situação de vulnerabilidade das mulheres encarceradas. O art. 12 da Lei de Execução Penal (1984) afirma que todo o cidadão em situação de cárcere deve ter acesso à saúde e higiene, mas o Estado se abstém da responsabilidade, que acaba sendo tomada pela família.

Em um estudo feito pelo IINFOPEN Mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2018.) notou-se que o Brasil apresentava um número de 42.694 mulheres e meninas presas. Apesar disso, conforme o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro afirmou ao sancionar o programa de proteção e promoção a saúde menstrual da mulher, "absorventes não são considerados itens essenciais à saúde e que não existem normas que preveja o uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional".

Nesse sentido, "iniciativas legislativas que garantam dignidade às pessoas que menstruam são fundamentais para a estruturação de estratégias e políticas públicas capazes de alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, especialmente o ODS 3 - saúde e bem-estar; e o ODS 5 - igualdade de gênero e empoderamento feminino", é o que afirma a representante do UNFPA no Brasil. (Astrid Bant, 2022). A presente pesquisa tem um grande impacto na sociedade como um todo, mais atenuante em pessoas em estado de vulnerabilidade social, especialmente as encarceradas. Assim, se tem como problema de pesquisa: O que fazer para ocorrer a implementação de políticas públicas auxiliadoras dentro do sistema carcerário feminino no Brasil?

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o que já foi disposto no presente projeto, destaca-se a necessidade de conscientizar a população quanto a dignidade da mulher e o sistema prisional brasileiro, a fim de diminuir pronunciamentos que buscam minimizar os cuidados quanto a saúde pública envolvendo as mulheres em situações carcerárias.

Sendo assim, a pesquisa busca desenvolver alternativas que visam a conscientização de um direito essencial, como por exemplo, sites e páginas web. O sistema carcerário como se conhece hoje foi pensado no viés masculino. Diante disso, se torna necessário uma pesquisa aprofundada e implementação de recursos a fim de promover saúde, dignidade e visibilidade para o assunto.

#### **OBJETIVOS GERAIS**

O objetivo principal do projeto é gerar uma solução acessível e visibilidade ao assunto, que por sua vez, precisa de atenção e investimento, pois trata de direitos humanos garantidos constitucionalmente. O tema escolhido mostra a necessidade de políticas públicas e asseguramento de direitos que defendam a dignidade humana da mulher, que, por muitas vezes, está encarcerada por motivos sociais, educacionais, de classe e gênero.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Pesquisar, identificar e discutir a temática das dificuldades que envolvem a falta de itens básicos de higiene pessoal, cuidados à saúde e atendimento médico específico nas instituições prisionais femininas no Brasil, muitas vezes agravadas pela falta de suporte do Estado.
- Conscientizar a população e trazer visibilidade ao assunto para assim ter a possibilidade de criar projetos de lei que oferecerão diretrizes para as necessidades específicas desse grupo, para assim serem aprovadas e levadas como prioridade dentro do sistema carcerário.

A metodologia do projeto é qualitativa, exploratória e bibliográfica, de acordo com documentos, estatísticas, artigos e dados oficiais do governo, com base em órgãos como Ministério da Justiça, INFOPEN, DEPEN e Defensoria Pública, de acordo com os direitos assegurados pela Constituição Brasileira, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal. Além disso, as Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras, mais conhecida como Regras de Bangkok, uma série de acordos elaborados pelas Nações Unidas, que tem como princípio fundamental conceder direitos às mulheres presas, foi levada em consideração na pesquisa também, por vez que sua aplicação foi aprovada no Brasil no ano de 2010.

Por ser de cunho qualitativo, exploratória e bibliográfica, foi baseado em pesquisas dentro do Google Acadêmico sobre a pobreza menstrual dentro do sistema carcerário, leitura das regras de Bangkok e Regras de Mandela, pesquisas dentro dos sites da câmara dos deputados, INFOPEN, DEPEN e da Defensoria Pública, busca no site do planalto para ver os direitos de cada um de acordo com a constituição e para pesquisar juntamente sobre algum direito que pessoas presas poderiam ter.

A elaboração do projeto foi dividida em uma série de etapas. Foram elas, escolha do tema; levantamento bibliográfico preliminar; formulação do problema; elaboração do plano provisório de assunto; busca das fontes e materiais; justificativa; fichamento; organização lógica do assunto; e elaboração da escrita do texto.

A busca das fontes, após a escolha do tema, pesquisa preliminar e formulação do problema, se deu através de materiais on-line disponibilizados pelo governo, estruturas jurídicas e organizações ligadas ao tema e amplamente reconhecidas, como UNICEF.

#### **DESENVOLVIMENTO**

O projeto de pesquisa se iniciou com questionamentos sobre a pobreza menstrual no geral, e após algumas reflexões tornou-se focado para o lado do sistema carcerário brasileiro. Por ser um lugar malvisto, com menos visibilidade, menos aprovação e mais dificuldade para ocorrer mudanças de distribuições do governo, carece de formas de tratamento adequadas e sofre preconceitos e entre outros fatores sociais. Atualmente não existem dados oficiais específicos do tema da pobreza menstrual nesse contexto no Brasil.

Conforme o INFOPEN mulheres, 2ª edição - a população penitenciária feminina teve uma taxa de crescimento de 567% em 15 anos, atingindo a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade no ano de 2016. Do total, o grande número de 45% dessas mulheres não havia sido julgado ou condenado na data da pesquisa, portanto, não eram tidas para a justiça como culpadas.

Ressalta-se ainda que estados como Tocantins, Rio Grande no Norte, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Amapá e Acre, até a data do relatório não possuíam unidades femininas.

O código de aplicação penal da Constituição delega (art. 38. 1984) que todos os direitos do preso recluso de sua liberdade devem ser mantidos durante o cumprimento da pena, ainda impondo a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral. Diante dele, a aplicação da lei penal é resultado da condenação pelo crime cometido pelo cidadão, ou seja, os homens e mulheres são iguais e possuem os mesmos deveres e direitos garantidos pelo Estado. No entanto, as instituições prisionais foram historicamente construídas majoritariamente pelas necessidades masculinas.

Levando em consideração os princípios básicos das Regras de Bangkok (2016), onde são determinadas regras de ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, revistas, instrumentos de contenções, capacitação adequada de funcionários, priorização do contato com o mundo exterior, individualização da pena, flexibilização do regime prisional, foco das

relações sociais e assistência posterior ao encarceramento, cuidados especiais com gestantes e lactantes, estrangeiras, minorias e povos indígenas e deficientes, é necessário o olhar específico para com as diferentes necessidades das mulheres encarceradas. Uma dessas necessidades tão importantes é a preocupação com a pobreza menstrual, ligada intrinsicamente com higiene e saúde da mulher.

Pobreza menstrual é caracterizada pela UNICEFF como:

"A falta de infraestrutura, recursos e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para cuidados envolvendo a própria menstruação, afetando pessoas que vivem condições de pobreza e situação de vulnerabilidade." (FRANÇA; RAYANNE. 2022).

Levando isso para a ótica do contexto prisional brasileiro, se faz necessária a garantia da infraestrutura e recursos para mulheres apenadas, conforme o Art.5 da Constituição, em seu inciso XLIX - é do Estado o dever de cuidar da manutenção dos presídios, sobretudo conferir condições que não ferem a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Porém, a realidade da vida das pessoas que vivem nessas situações é diferente no dia a dia. No livro "Presos que Menstruam: A brutal vida das mulheres", Nana Queiroz, narra de perto as vivências chocantes de mulheres que acabaram entrando nesse sistema. De acordo com a própria Nana, a obra é uma "colcha de retalhos em que a linha e a agulha são entrevistas, visitas aos presídios, livros, artigos, estudos e processos judiciais dos personagens. O tecido é composto por trechos de vida de sete mulheres com que se encontrou diversas vezes e de algumas outras detentas que lhe cruzaram o caminho de forma passageira." Márcia José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do governo do Rio Grande do Sul, relata no livro que os presídios mistos são presídios masculinamente mistos, uma vez que sua estrutura e gestão "neutras" são pensadas e aplicadas sem um planejamento específico para receber mulheres ou realizar uma gestão mista com elas. Isso demonstra como o que a sociedade chama de patriarcado – "sistema que ordena as relações políticas, econômicas, e até mesmo simbólicas, tendo como base o homem como aquele que detém o exercício do poder, a autoridade moral e o controle dos valores e sentidos (MATOS; MARLISE. 2021) - está profundamente enraizado em cada laço do corpo social, seja privado ou público.

Apesar da falta de dados de órgãos oficiais do Estado, diversos relatos indicam que há um problema urgente sendo enfrentado pela esfera pública.

"Elas improvisam e usam jornais, sacolas plásticas e até miolo de pão para conter o sangramento, ou fazem uso prolongado do absorvente, sendo todas essas soluções precárias

e insalubres, causando infecções e outros problemas de saúde. A situação da pobreza menstrual, não só em Goiás, mas em todo o país, está diretamente relacionada com a vulnerabilidade social de meninas e mulheres em idade fértil"

É o que relatou Trícia Barreto, ginecologista e obstetra para matéria para o Portal 6 (2023). Segundo ela, o uso de materiais não adequados para conter a menstruação, pode haver a ocorrência de infecções. E, caso não haja um acompanhamento médico, o risco de cólicas incapacitantes e demais sintomas do período acontecerem é elevado. Ou seja, essas pessoas não estão tendo acesso a seus direitos plenos.

Reinaldo Dias e Fernanda Matos dizem que as políticas públicas "constituem um meio de concretização dos direitos que estão codificados nas leis de um país." (DIAS; MATOS, 2012). Assim, são imprescindíveis como agentes de atenuação e solução de problemas como o da precariedade menstrual.

Na pesquisa do projeto foi encontrado um projeto de lei que a comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados buscava alterar e ampliar os itens de higiene básicos, necessários e obrigatórios que é dado para os presidiários, sendo acrescentado absorventes, papel higiênico e fraldas para os filhos das detentas. A proposta aprovada também obrigava as penitenciárias femininas a reservarem espaço físico necessário para o conforto e ao atendimento de saúde das presas e das crianças. Porém quando buscou-se ir atrás do projeto de lei ver como seguiu sendo aplicado dentro das penitenciárias, achou-se arquivado no dia 31 de janeiro de 2019.

O papel do setor público para o combate desse obstáculo na atribuição de direitos é vital. Não obstante, a opinião de Jair Messias Bolsonaro, antigo representante do poder Executivo, é outra.

Ao sancionar o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei 14.214), o ex-Presidente vetou a distribuição gratuita de absorventes femininos para estudantes de baixa renda matriculadas em redes públicas de ensino; mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, principais públicos atingidos pelo programa e cujo foco são da presente pesquisa. O veto aconteceu em 2021, sob a justificativa de não existirem normas que prevejam o uso de recursos para essa finalidade. Ademais, em entrevista realizada em 25 de novembro de 2021, fez o seguinte questionamento: "Mulher começou a menstruar no meu governo?"

A fala elaborada pelo, na época, chefe de estado, é sinônimo de pensamento de uma sociedade que não enxerga o sistema prisional como um agente de ressocialização e suporte, e sim como um meio de caráter punitivo com aqueles que, independentemente das mais diversas condições sociais, infringiram a lei.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que diversas questões dentro do sistema carcerário precisam ser revisadas e tratadas de forma humanizada, pensando na dignidade e nos itens básicos e essenciais que ambos os grupos precisam para ter o mínimo de conforto dentro desse ambiente. A questão não envolve somente pessoas encarceradas que menstruam, mas também a família dos mesmos, que em diversos casos não tem condições ou disponibilidade de entregar esses produtos que deveriam ser colocados como produtos essenciais dentro das prisões.

#### **CRONOGRAMA**

- 28 de fevereiro Pesquisa no Google Acadêmico.
- 10 de abril Pesquisas no INFOPEN e sites oficiais do governo.
- 11 de abril Estudos para etapa da metodologia.
- 12 de abril Criação do cronograma.
- 13 de abril Desenvolvimento metodologia.
- 14 de abril Leitura das Regas de Bangkok.
- 27 de abril Busca de leis da distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda, pesquisas no Jus Brasil, INFOPEN e continuação da justificativa e desenvolvimento.
- 11 de maio Troca da introdução e justificativa, começo do texto dos objetivos.
- 18 de maio Finalização dos objetivos gerais e objetivos específicos.
- 19 de maio Continuação do desenvolvimento e pesquisas sobre projetos de lei sobre o assunto.
- 27 de maio Leitura do livro "Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras", de Nana Queiroz.
- 23 de junho Finalização do desenvolvimento do projeto.

.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Código Penal.** Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940.

BRASIL. **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.** Lei 14.214 de 6 de outubro de 2021.

BRASIL. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1ª Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em: < <a href="https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf">www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf</a>

SANTOS, Thandara; colaboração, ROSA, Marlene Inês, *et al.* **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN mulheres.** 2ª edição / organização. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. 2017.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

ASSAD, B. F. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2021.

ASSIS, R. D. DE. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, p. 74-78, 11.